



"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araguari."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Araguari, como órgão de interlocução entre a Administração Direta e Indireta do Município de Araguari e a sociedade em geral, que passa a integrar a estrutura orgânica básica do Gabinete do Prefeito.
- Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município de Araguari constitui-se em um meio para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos requeridos pela sociedade, contribuindo para a construção e o fortalecimento da democracia, com ética e transparência.
 - Art. 3º Compete à Ouvidoria Geral do Município de Araguari:
- I receber, analisar e encaminhar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias e demais manifestações que lhe forem dirigidas, encaminhando aos seus respectivos destinatários e notificando os órgãos competentes para esclarecimentos, se necessários, em 15 (quinze) dias;
- II manter o cidadão informado, caso requerido, a respeito das averiguações e providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Araguari e pelos órgãos da Administração Indireta sobre os procedimentos administrativos de seu interesse;
- III elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria, encaminhando cópias do referido relatório ao Prefeito e aos titulares dos órgãos da Administração Indireta, bem como disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
- IV promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- V organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.
- Art. 4º Ouvidoria Geral do Município de Araguari terá um Ouvidor-Geral do Município, ao qual compete:
 - I exercer a função de representante do cidadão no Poder Executivo;
- II gerenciar a análise e o encaminhamento das solicitações, sugestões, críticas e reclamações ao órgão competente para providências cabíveis, tendo por objetivo assegurar qualidade, agilidade, presteza, satisfação, respeito e atenção integral ao cidadão, na qualidade de um ser humano portador de direitos e de obrigações;
- III solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer setor ou servidor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari;
- IV acompanhar o processamento das solicitações, sugestões, críticas e reclamações no órgão competente;
- V orientar e encaminhar os cidadãos aos órgãos ou entidades competentes, nos casos em que a demanda apresentada não estiver inserida na esfera de atribuições;

AD IN





- VI encaminhar o recebimento e o cadastramento das solicitações, sugestões, críticas e reclamações apresentadas pessoalmente, por carta, por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação aos seus respectivos destinatários;
- VII manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado:
 - VIII organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- IX facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município de Araguari;
- X conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à aos órgãos municipais as mudanças por ela desejadas;
- XI informar ao Prefeito sobre as necessidades de melhoria no atendimento ao público.
- Art. 5º Caberá a Ouvidoria Geral do Município de Araguari, exercer as atribuições previstas no art. 9º, incisos I e II da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente para assegurar o acesso a informações públicas mediante:
- I criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
 - a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- II realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.
- Art. 6º O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 passa a ter esta redação:

"ANEXO VIII ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

01 – GABINETE DO PREFEITO Prefeito

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- 01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais
- 01 representante da Secretaria Municipal de Obras
- 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL

01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social.

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

01 Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município"

Art. 7º Fica criada uma função gratificada de Ouvidor-Geral do Município, símbolo FG-10, com gratificação no valor de R\$1000,00 (mil reais).





Parágrafo único. O Anexo da Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016 passa a ter esta redação:

ANEXO

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
50	Assemelhada à Assessoria	FG-10	R\$1.000,00
50	Assemelhada à Chefia	FG-5	R\$500,00
50	Funções temporárias	FG -2	R\$250,00
01	Ouvidor-Geral	FG-10	R\$1.000,00

Art. 8º O ocupante da função gratificada de Ouvidor-Geral do Município será livremente designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, dentre os servidores municipais efetivos do quadro permanente.

Parágrafo único. O servidor designado para exercer a função de Ouvidor-Geral do Município, ficará afastado das funções de seu cargo ou emprego, sem prejuízo de sua remuneração, computando-se o tempo em que atuar na função de ouvidoria para todos os efeitos legais.

Art. 9º Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de maio de 2016.

Raul José de Belém Prefeito

Braulino Borges Vieira Secretário de Administração





JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araguari."

A Ouvidoria é uma instância que estreita o relacionamento entre o cidadão e a administração pública, colaborando para que esta possa, mais rapidamente e com mais efetividade, atender à justa demanda da população por serviços públicos de qualidade.

O trabalho da Ouvidoria impacta no fortalecimento da credibilidade institucional, atuando para que se desenvolva uma consciência crítica institucional das ações relativas às atividades da Administração Pública.

A Ouvidoria do Município de Araguari tem por atribuições garantir a livre expressão de todos, coordenando atividades que visem acolher sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias; o fortalecimento dos princípios do diálogo, da transparência e da ética nas relações com todos os administrados; atuando como interlocutora da sociedade, dos servidores e colaboradores junto à Administração.

Ademais, caberá a Ouvidoria Geral do Município de Araguari, exercer as atribuições previstas no art. 9°, incisos I e II da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente para assegurar o acesso a informações públicas mediante, a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público municipal.

Além do que, a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araguari é um solicitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através de sua Curadoria do Patrimônio Público.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei Complementar, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 16 de maio de 2016.

Raul José de Belém

Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

Leonardo Furtado Borelli Procurador Geral do Município

OFÍCIO/1ª PJ/ARAGUARI/N.º 960/2015

Assunto: intimação

Araguari, 02 de Setembro de 2015.

Exmo. Sr. Prefeito,

COPIA

Com base no que dispõe o artigo 129, VI, da Constituição Federal c/c artigo 26, da Lei 8.625/93, e artigo 8°, da Lei n° 7.347/85 e considerando o trâmite do feito referenciado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, intima V. Exa. a comparecer em audiência designada para o dia 23/09/2015, às 14:00 h.

Para melhor conhecimento dos fatos, esclareço que o objetivo é tratar dos seguintes assuntos:

- 1. Ouvidoria do Município;
- 2. Controladoria do Município;

3. Comissão de Sindicância do Município.

03 09 15

Atenciosamente.

André Luis Alves de Melo

Promotor de Justiça

PREFEITURA DE ÁBAGUAPI CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM 197/03/15 dolanSG

Secretaria de Governa

Exmo. Sr. Raúl José de Belém

Prefeito Municipal de A

Araguari/MG

CORRESPONDENCIA DE CHOENCIA DE CONDENCIA DE CESIDA DE CONDENCIA DE CONDENCIA DE CONDENCIA DE COMPONENCIA DE COM

Promotoria de Justiça de Araguari (MG)